



De: Setor Abastecimento

Enviado por: LUCAS EDUARDO DE OLIVEIRA PEREIRA (lucas.pereira)

Para: Divisão de Licitação (Organograma)

Data: 12 de março de 2026 às 14:29

Em atenção à solicitação encaminhada a este setor para análise da documentação apresentada pela empresa BARCELAR SERVIÇOS DE SAÚDE E HOME CARE LTDA, provisoriamente classificada em primeiro lugar na fase de disputa do Pregão Eletrônico nº 01/2026, quanto à comprovação da exequibilidade da proposta, em razão do desconto ofertado de 50,51% em relação ao valor estimado da contratação, procedeu-se à avaliação da justificativa e dos documentos encaminhados pela empresa.

Conforme documentação apresentada pela empresa, foi encaminhada justificativa de exequibilidade acompanhada de demonstrativo de composição de custos, no qual são considerados, em síntese:

1. custos de mão de obra dos profissionais envolvidos na execução do objeto;
2. observância aos pisos salariais vigentes e às normas trabalhistas aplicáveis;
3. incidência de encargos sociais e trabalhistas;
4. tributos incidentes;
5. custos operacionais, logísticos e de transporte;
6. insumos e materiais necessários à prestação do serviço;
7. margem operacional da empresa.

No que se refere à mão de obra, a empresa informou ter considerado como base o piso salarial regional aplicável aos profissionais de nível superior no Estado do Rio de Janeiro, previsto na Lei nº 8.315/2019, o qual estabelece o valor de R\$ 3.158,96 para determinadas categorias profissionais que não possuam piso definido em convenção coletiva ou legislação federal.

Além disso, foi observado pela empresa que a jornada máxima de trabalho dos fisioterapeutas é de 30 (trinta) horas semanais, conforme dispõe a Lei nº 8.856/1994. A partir dessa referência, a empresa apresentou cálculo indicativo do valor da hora de trabalho com base na carga horária mensal aproximada de 150 horas, chegando ao valor de R\$ 21,06 por hora, valor este que, segundo informado, seria inferior ao montante efetivamente previsto para pagamento aos profissionais na execução do contrato, estimado pela empresa em R\$ 40,00 por hora, demonstrando, em tese, observância aos pisos legais e às obrigações trabalhistas.

A justificativa apresentada também contempla a incidência de tributos estimados em 13%, bem como a consideração de despesas operacionais e logísticas necessárias para a prestação dos serviços no modelo de atendimento domiciliar, além da previsão de margem operacional.

No demonstrativo consolidado apresentado, a empresa indica:

- custo mensal estimado: R\$ 5.760,00;
- tributos estimados: R\$ 1.497,41;
- receita mensal necessária para execução do objeto: R\$ 11.518,56;
- margem estimada de resultado operacional: R\$ 4.261,15 mensais.

Tais informações foram apresentadas com o objetivo de demonstrar que o valor ofertado na proposta é suficiente para cobrir os custos envolvidos na execução do objeto, incluindo encargos legais e despesas operacionais.

Cumprir registrar que a planilha apresentada possui caráter sintético, não detalhando integralmente todos os elementos da formação de preços, como a discriminação individualizada de todos os custos indiretos ou a composição completa por item do objeto licitado. Contudo, as informações prestadas pela empresa indicam que houve consideração dos principais componentes de custo, especialmente no que se refere à mão de obra especializada, encargos legais, tributos e despesas operacionais inerentes à prestação dos serviços.

Nesse contexto, a análise realizada por esta secretaria limita-se à verificação da existência de elementos mínimos que indiquem a viabilidade econômica da proposta, não cabendo à Administração substituir a empresa na gestão de seus custos internos, mas apenas verificar se há indícios de que o valor ofertado é manifestamente insuficiente para a execução do objeto.

Assim, considerando:

- a apresentação de justificativa formal de exequibilidade pela empresa;
- a indicação de parâmetros legais utilizados para a composição da mão de obra;
- a demonstração de que os valores previstos para pagamento aos profissionais estariam acima dos pisos salariais considerados;
- a indicação de incidência de encargos, tributos e custos operacionais;

entende-se que foram apresentados elementos suficientes para demonstrar, em tese, a viabilidade da proposta ofertada, não se verificando, a partir da documentação apresentada, evidência objetiva de inexecutabilidade.

Dessa forma, sob o ponto de vista desta secretaria, não há óbice quanto à exequibilidade da proposta apresentada, podendo o processo seguir para as demais etapas do certame, conforme entendimento da autoridade competente e do agente de contratação.

Encaminha-se o presente parecer para conhecimento e providências cabíveis.

Atenciosamente,



PREFEITURA DE
**São José do Vale
do Rio Preto**

JUNTOS, GOVERNANDO PARA TODOS!

Lucas Eduardo de O. Pereira
Matrícula: 6254

Responsável pelo setor de contratações da
secretaria municipal de saúde.

Secretaria de Saúde

Setor de abastecimento



(24) 2224 - 7195



comprasmssjvrp@gmail.com



Rua Professora M^ª Emilia
Esteves, 617 - Centro S.J.V.R.P.